Lei nº 406 /2007

EMENTA - "Dispõe sobre o reajuste dos servidores públicos municipais de Trairi, na forma que indica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

DO REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PERCEBEM UM SALÁRIO MÍNIMO

Art. 1º - A partir de 1° de abril de 2007, após a aplicação do percentual correspondente à variação do índice Nacional de Preços, ao Consumidor – INPC, referente ao período entre 1° de abril de 2006 e 31 de março de 2007, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o salário mínimo será de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) segundo determina.

Art. 2º - O referido reajuste tem por base o aumento autorizado pelo Governo Federal, através da medida Provisória n° 362/2007 convertida na Lei Federal n° 11.498, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

DO REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PERCEBEM ACIMA UM SALÁRIO MÍNIMO

Art. 3º - "Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais de Trairi que percebem um valor superior ao salário mínimo, um reajuste salarial de 4% (quatro por cento), incidente sobre o vencimento base de cada categoria, e , especificamente, para os professores da rede municipal de ensino, um reajuste adicional de 2% (dois por cento), a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2008".

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 26/12/07
Ass. Regina Pires

Parágrafo Único – Os recursos decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da existência de dotação orçamentária específica, consignados no vigente Orçamento, observados os limites definidos na **Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

Art. 4º - Fica concedido aos Professores da Rede Municipal de Trairi reajuste salarial de 4% (quatro por cento), incidente sobre o vencimento base da categoria, conforme tabela em anexo.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da aplicação deste artigo correrão das dotações orçamentárias do municipio, especialmente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, já observados os limites de3finidos na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

Art. 5º - Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 1° de maio do decorrente ano.

Parágrafo Único – No cálculo do reajuste deverá ser observado o vencimento-base de cada profissional do magistério, para o período de maio a setembro de 2007, especialmente para os casos de mudança de nível salarial ocorrido neste intervalo de tempo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, em 26 de novembro de 2007.

Josimar Moura Aguiar
Prefeito Municipal